



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº950-GAB/PMLJ- 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Projeto de Lei nº013/2023-CMLJ

Autor: Vereador Américo Santos

Inclui O Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense  
No Calendário Oficial De Eventos Do Município  
De Laranjal Do Jari, Nos Termos Que  
Característica E Dá Outras Deliberações".

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o "Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense".

**Art.2º** - O Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense será comemorado anualmente no dia 05 de maio.

**Parágrafo Único-** Profissional que contribui para o "milagre da vida" e do bem-estar de mulheres e crianças no mundo inteiro. Elas são respeitadas pelos membros da comunidade, tanto pelas atividades de parteira quanto pelo tratamento, à base de plantas medicinais e outros recursos naturais, que realizam para restabelecer a saúde das parturientes, e pela rede de cuidados mobilizada em torno dessas mulheres e das crianças.

**Art. 3º-** Na semana em que ocorrer o Dia Da Parteira Tradicional Laranjalense poderão ser executados estudos, reuniões, seminários, palestras e demais solenidades que proporcionam e condecoram valorizem a difusão dessa tão nobre profissão.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 27 de setembro de 2023.

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO  
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP